

**DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1039, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas de usuários não residenciais e não comerciais e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A. (Naturgy).

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsep, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, e do Decreto Estadual 52.455, de 07-12-2007. Considerando o disposto no art. 36, inciso IV, da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, segundo o qual, na prestação dos serviços de gás canalizado serão observados os princípios da modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro das concessões;

Considerando as disposições da Décima Primeira e da Décima Terceira Cláusulas do Contrato de Concessão 03/2000, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul S.A., em 31-05-2000, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

Considerando a Deliberação Arsep 1.010, de 10-06-2020, que estabeleceu mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação Arsep 996, de 27-05-2020, que apresentou as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando a Nota Técnica Final nº GNSPS/07/2010, que estabeleceu a dedução de 1,5% sobre a margem máxima de distribuição vigente para aplicação aos usuários livres; e

Considerando a Nota Técnica NT.F-0047-2020, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para os usuários não residenciais e não comerciais, Delibera.

Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes aplicadas aos usuários dos segmentos não residenciais e não comerciais, conforme incisos abaixo:

I – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas para usuários não residenciais e não comerciais, quando aplicável, corresponde a R\$1,067800/m³.

II – Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação Arsep 1.010, de 10-06-2020, o valor da parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para usuários não residenciais e não comerciais é de - R\$0,098135/m³; e III – Os demais componentes são mantidos constantes, iguais aos da Deliberação Arsep 996, de 27-05-2020.

§ 1º Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$1,114287/m³.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias que passam a vigor a partir de 31-08-2020, com os seguintes valores:

I – Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/ Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/ Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes do Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes do Anexo 4 desta Deliberação; V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 5 desta Deliberação; e

VI - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante do Anexo 6 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPSE 399/2006, corresponde ao percentual de 9,00%.

Art. 4º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revisados pela Arsep a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31-08-2020.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO 1 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY  
SEGMENTO RESIDENCIAL**

CLASSE	VOLUME m³/mês	TERMO FIXO m³/mês	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 1,00 m³	9,89	0,000000
2	1,01 a 7,00 m³	7,73	2,955114
3	7,01 a 16,00 m³	8,33	2,863385
4	16,01 a 41,00 m³	9,28	2,801144
5	> 41,00 m³	9,58	2,792589

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA**

CLASSE	VOLUME m³/mês	TERMO FIXO m³/mês	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
1	Faixa Única	0,00	2,814815

Notas: 1) Os valores não incluem ICMS.  
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY  
SEGMENTO COMERCIAL**

CLASSE	VOLUME m³/mês	TERMO FIXO m³/mês	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 50,00 m³	29,66	3,446686
2	50,01 a 500,00 m³	46,35	3,057512
3	500,01 a 5.000,00 m³	177,71	2,793433
4	> 5.000,00 m³	3.862,98	2,049397

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:  
1) Os valores não incluem ICMS.  
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY  
SEGMENTO INDUSTRIAL**

CLASSE	VOLUME m³/mês	TERMO FIXO m³/mês	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 5.000,00 m³	250,07	2,974330
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	5.001,15	2,055469
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	23.177,96	1,662569
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	60.262,68	1,530745
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	66.615,31	1,464521
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	71.716,02	1,424798
7	> 3.000.000,00 m³	91.845,62	1,406868

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:  
1) Os valores não incluem ICMS  
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY  
GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR**

CLASSE	SEGMENTO	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
POSTOS	Gás Natural Veicular - Postos	1,382445
CLASSE	SEGMENTO	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	1,306165
CLASSE	SEGMENTO	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	1,306165

NOTAS:  
1) Os valores não incluem ICMS.  
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 2 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY  
SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS**

CLASSE	VOLUME m³/mês	TERMO FIXO m³/mês	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 100.000,00 m³	7.288,81	0,399985
2	100.000,01 a 500.000,00 m³	21.866,44	0,247903
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	29.155,25	0,197925
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	36.444,06	0,194055
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	58.310,47	0,180550
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	72.888,10	0,167530
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	80.176,91	0,155714
8	> 20.000.000,00 m³	102.043,35	0,118227

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/COFINS incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Segmento Matéria Prima - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/COFINS incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

NOTAS:  
1) Os valores não incluem ICMS.

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.  
3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)  
4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/COFINS incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$1,114287/m³.  
5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão  
6) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**ANEXO 3 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY  
SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS**

CLASSE	VOLUME m³/mês	TERMO FIXO m³/mês	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 100.000,00 m³	7.161,59	0,393004
2	100.000,01 a 500.000,00 m³	21.484,80	0,243576
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	18.646,40	0,194471
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	35.808,00	0,190669
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	57.292,77	0,177399
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	71.615,98	0,164606
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	78.777,57	0,152996
8	> 20.000.000,00 m³	100.262,37	0,109875

**ANEXO 3 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS  
SEGMENTO INTERRUPTÍVEL**

CLASSE	VOLUME m³/mês	TERMO FIXO m³/mês	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 50.000,00 m³	215,95	1,127815
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	34.339,61	0,445443
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	61.866,89	0,366249
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	69.147,64	0,351689
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	98.910,16	0,321930
6	> 2.000.000,00 m³	176.559,77	0,295664

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:  
1) Os valores não incluem ICMS  
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)  
3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/COFINS incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**ANEXO 3 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS  
SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL**

CLASSE	VOLUME m³/mês	TERMO FIXO m³/mês	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 50.000,00 m³	215,18	1,123791
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	34.217,49	0,443845
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	61.646,87	0,364934
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	68.901,72	0,350424
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	98.558,39	0,320772
6	> 2.000.000,00 m³	175.931,86	0,294599

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:  
1) Os valores não incluem ICMS.  
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)  
3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/COFINS incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**ANEXO 4 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS  
SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC**

CLASSE	VOLUME m³/mês	TERMO FIXO m³/mês	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 50.000,00 m³	215,95	2,376722
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	34.339,61	1,694350
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	61.866,89	1,615156
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	69.147,64	1,600596
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	98.910,16	1,570837
6	> 2.000.000,00 m³	176.559,77	1,544571

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:  
1) Os valores não incluem ICMS.  
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 5 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS  
SEGMENTO INDUSTRIAL - TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

CLASSE	VOLUME m³/mês	TERMO FIXO m³/mês	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 50.000,00 m³	175,91	0,918697
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	27.972,42	0,362850
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	50.395,64	0,298340
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	56.326,41	0,286479
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	80.570,41	0,262238
6	> 2.000.000,00 m³	143.822,37	0,240842

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS: Os valores não incluem ICMS e PIS/COFINS.

**ANEXO 5 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS  
GÁS NATURAL VEICULAR - TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

CLASSE	SEGMENTO	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
POSTOS	Gás Natural Veicular - Postos	0,232414
CLASSE	SEGMENTO	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,142614
CLASSE	SEGMENTO	TERMO VARIÁVEL R\$/m³
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,142614

NOTAS: Os valores não incluem ICMS e PIS/COFINS.

**ANEXO 5 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS  
SEGMENTO COGERAÇÃO - TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

CLASSE	VOLUME m³/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL R\$/m³	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR R\$/m³
1	0,00 a 5.000,00 m³	0,439584	0,439584
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0,344567	0,344567
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,296211	0,296211
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,224288	0,224288
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,231952	0,231952
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,209665	0,209665
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,183085	0,183085
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,156501	0,156501
9	> 10.000.000,00 m³	0,129300	0,129300

Segmento Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

NOTA: Os valores não incluem ICMS e PIS/COFINS.

**ANEXO 5 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS  
SEGMENTO TERMOELÉTRICAS - TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

CLASSE	VOLUME m³/mês	PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL R\$/m³	PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR R\$/m³
1	Único	0,048410	0,048410

NOTA: Os valores não incluem ICMS e PIS/COFINS.